



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE REMESSA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS

CIDADES-WEB ARQUIVO DO 1º BIMESTRE EXERCÍCIO 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

RELATÓRIO EMITIDO PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório emitido pelo Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no Inciso Art.74 da Constituição Federal, Arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964 e Resolução TCEES nº247, de 18 de setembro de 2012, regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, por meio da internet, dos dados da prestação de contas bimestral das entidades municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Entidade: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES

Gestor do período: Everaldo José dos Reis

Unidade responsável pelo envio: Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal

Assunto: Envio de dados por meio do Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CIDADES-WEB

Período: 1º bimestre do exercício de 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

SUMÁRIO

1 – Considerações preliminares.....	5
2 – Integralidade dos dados enviados por meio da Internet e processamento dos dados referentes à Prestação de Contas Bimestral para o Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CIDADES-WEB	5
3 – Assinatura digital de homologação (§1º do art. 20 Resolução TCE-ES nº 247, de 18 de setembro de 2012).....	6
4 – Omissão de informação e descumprimento de prazo.....	7
5 – Conclusões.....	7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

1 - Considerações Preliminares

O art. 48 e o § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o inciso I do artigo 6º do Decreto Federal nº 6.976/2009, bem como no inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 10.180/2001, conferem à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, a condição de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal que edita normas gerais de consolidação das contas públicas e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Além das normas publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC T 16), aprovadas por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade CFC.

Baseado nessa nova legislação contábil aplicada ao Setor Público, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo atualizou o sistema informatizado vigente (SISAUD), com as adequações necessárias a recepcionar as novidades trazidas pela legislação quanto à consolidação das contas públicas, surgindo o CIDADES WEB, que determinou aos jurisdicionados daquela Corte de Contas o envio eletrônico de arquivos padronizados, de abertura e de execução bimestral do orçamento de cada Unidade Orçamentária.

Diante da obrigatoriedade de remessa de dados e de acordo com a IN SCI Nº 24/2012, Versão II e Plano de Auditoria 2015 deste Núcleo de Controle Interno e conforme competência definida na Lei Municipal nº 2.336, de 19 de setembro de 2013, procedi com a conferência da remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, por meio da internet, dos dados da prestação de contas do 1º bimestre do exercício de 2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – ES, conforme Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012.

As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados:

- ✓ Consultas sistêmicas e periódicas ao Sistema de Controle de Contabilidade, implantado no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES;
- ✓ Os arquivos enviados e os comprovantes de homologação da remessa de dados, embasados em conceitos, entendimentos e interpretações deste Núcleo de Controle Interno, devidamente substantiadas em Pareceres Consulta, Decisões Plenárias e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Na oportunidade, ressalva-se que os dados remetidos relativos ao exercício de 2015 ainda não foram objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo, portanto, serem ajustados por época da aplicação dos procedimentos de investigação e análise “in loco”.

2 - Integralidade dos Arquivos e tempestividade do envio ao Tribunal de Contas por meio da Internet e processamento dos dados referentes à Prestação de Contas Bimestral para o Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo – CIDADES-WEB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Consoante ao que estabelece a Resolução TCE-ES Nº 247, de 18 de setembro de 2012, os dados da Prestação de Contas do 1º Bimestre do Exercício de 2015, compreendem o envio/remessa de dados dos balancetes mensais contábil isolado e contábil isolado por conta corrente, nos termos do Art. 3º da referida Resolução:

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como:

II - Prestações de Contas Bimestrais (PCB):

- a) O envio/remessa bimestral de dados mensais das atualizações das peças de planejamento mencionadas no inciso anterior e;*
- b) O envio/remessa bimestral dos dados da execução mensal relativos aos meses de janeiro a dezembro, de natureza de informação patrimonial, orçamentária e de controle, bem como de ajustes contábeis e de encerramento do exercício a serem efetuados nos meses treze e quatorze, assim denominados para efeito de sistema, nos termos do Anexo B;*

A Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012, determinou a competência para o Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, em observância aos artigos 52 e 56 da LC 101/2000 e 165, §3º da Constituição Federal, a responsabilidade legal pelo envio dos dados e informações da Abertura do Exercício e da Prestação de Contas Bimestral por meio do CIDADES-WEB, conforme Anexo “B”, nos prazos definidos nesta Resolução, assim como pela fidedignidade dos dados declarados, que em seu art. 15 assim estabelece:

Art. 15 - Compete ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora, bem como ao Prefeito Municipal, em observância aos artigos 52 e 56 da LC 101/2000 e 165, §3º da Constituição Federal, no caso da consolidação das contas públicas, a responsabilidade legal pelo envio dos dados e informações da Abertura do Exercício e da PCB por meio do CIDADES-WEB, conforme Anexo “B”, nos prazos definidos nesta Resolução, assim como pela fidedignidade dos dados declarados.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha remeteu os dados via sítio WWW.tce.es.gov.br/cidadesweb no dia 30 de abril de 2015, fora do prazo legal conforme determina o artigo 12 da Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012, abaixo transcrito:

Art. 12 - A Prestação de Contas Bimestral deverá ser enviada a esta Corte de Contas até o 35º dia após o encerramento do bimestre a que se refere.

§ 1º - O movimento de cada mês do bimestre deverá ser enviado separadamente constituindo remessas distintas.

§ 2º. Os dados e informações relativos aos meses treze e quatorze, utilizados para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerados para efeito de sistema, deverão ser enviados a este Tribunal de Contas, por meio do CIDADES-WEB, até 25 de fevereiro do exercício subsequente.

Considerando que o prazo é fixado em dias e que o encerramento do período ocorreu em 28/02/2015, o prazo máximo de 35 dias corresponde a data de 06/04/2015, sendo que a remessa dos dados referente a Prestação de Contas do 1º bimestre ocorreu no dia 30 de abril de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

2015, portanto a remessa ao Tribunal de Contas ocorreu fora do prazo estabelecido nessa Resolução.

3 – Assinaturas digital de homologação

A Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012, assim define a assinatura digital:

“Art. 3º

VI – Assinatura Digital: Assinatura realizada por meio do certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Também a IN Nº024/2012, Versão II no Inciso IV do Art. 6º estabelece que:

Art. 6º

IV - os relatórios conterão assinatura identificada do ordenador de despesas, bem como do contador, nos de natureza contábil, e dos demais responsáveis pelas Unidades correspondentes;

Consoante o que estabelecem o §1º do Art. 20 da Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012, os balancetes mensais que compõem a Prestação de Contas Bimestral deverão ser homologados mediante assinatura digital, *in verbis*:

§ 1º - Os balancetes de que tratam o caput deste artigo deverão ser homologados mediante assinatura digital, do Prefeito Municipal no balancete consolidado, do Ordenador de Despesas da UG nos balancetes contábil isolado e contábil isolado por conta corrente e do responsável pela contabilidade que assinará todos eles, respondendo estes agentes pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas nestes documentos/demonstrativos.

Em observância ao balancete mensal contábil isolado e contábil isolado por conta corrente disponibilizado, constata-se que os demonstrativos remetidos via site WWW.tce.es.gov.br/cidadesweb apresentam todas as assinaturas exigidas pelo §1º do art. 20 da Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012, conforme comprovante de homologação dos Balancetes do dia 30 de abril de 2015.

Considerando que o prazo para homologação é até o dia 07 de maio, sendo que a homologação dos Balancetes ocorreu no dia 30 de abril, portanto dentro do prazo estabelecido nessa Resolução.

4 – Omissão de informação e descumprimento de prazo:

A Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012, assim define o Termo de Notificação Eletrônico quando descumprir o envio da remessa de dados:

“Art. 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

VII - Termo de Notificação Eletrônico: Documento gerado no sistema CIDAESWEB com a finalidade de dar ciência ao Ordenador de Despesa do descumprimento da obrigação de encaminhar os dados da Abertura do Exercício ou da Prestação de Contas Bimestral nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Referente a omissão de informação e descumprimento de prazo, estabelece ainda a Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012 em seu art. 21 que:

Art. 21 - A omissão de informações e o descumprimento dos prazos estabelecidos por esta Resolução poderão implicar a aplicação de pena de multa pelo Tribunal de Contas, conforme previsto nos incisos II, IV, IX e XII do artigo 135 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

O Tribunal de Contas não notificou e nem aplicou pena de multa pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no envio da remessa de dados referentes ao 1º bimestre do exercício de 2015, na forma da Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012.

5 – Conclusões

As conferências e análises realizadas nos documentos que comprovam o envio de dados referente ao 1º bimestre do exercício de 2015 da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, permitem as seguintes constatações:

5.1 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha remeteu os dados referentes ao 1º bimestre do exercício de 2015 no dia 30 de abril de 2015, fora do prazo legal conforme determina o artigo 12 da Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012, abaixo transcrito:

Art. 12 - A Prestação de Contas Bimestral deverá ser enviada a esta Corte de Contas até o 35º dia após o encerramento do bimestre a que se refere.

§ 1º - O movimento de cada mês do bimestre deverá ser enviado separadamente constituindo remessas distintas.

§ 2º. Os dados e informações relativos aos meses treze e quatorze, utilizados para os ajustes contábeis e para o encerramento do exercício, assim considerados para efeito de sistema, deverão ser enviados a este Tribunal de Contas, por meio do CIDAES-WEB, até 25 de fevereiro do exercício subsequente.

5.2 - Considerando o prazo é fixado em dias e que o encerramento do período ocorreu em 28/02/2015, o prazo máximo de 35 dias corresponde a data de 06/04/2015, e que a remessa dos dados referente a Prestação de Contas do 1º bimestre ocorreu no dia 30 de abril de 2015, portanto a remessa ao Tribunal de Contas ocorreu fora do prazo estabelecido nessa Resolução.

5.3 – Quanto a Assinatura Digital, constata-se que os demonstrativos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha apresentam todas as assinaturas exigidas pela Resolução TCEES nº 247, de 18 de setembro de 2012 e IN nº 024/2012, conforme comprovante de homologação dos Balancetes do dia 30 de abril de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

5.4 - Considerando que o prazo para homologação é até o dia 07 de maio, sendo que a homologação dos Balancetes ocorreu no dia 30 de abril, portanto dentro do prazo estabelecido nessa Resolução.

São Gabriel da Palha, em 30 de novembro de 2015.

JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno